



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER

Praça da Bandeira, 01 – Centro – Fones (48) 276-1023/ 276-1233 - Fax 276-1211
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº001/25

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO PRINCIPAL DO TIPO PRÓ INFÂNCIA TIPO 1 (MODELO FNDE)**” conforme descrito nas especificações técnicas-anexo IX, dispostas no item 2.1 da minuta editalícia.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alfredo Wagner, nomeada pelo Decreto 3976/2015, comunica aos interessados na prestação de serviços relativo ao Processo Licitatório em epígrafe, que o recurso administrativo da empresa **B&P Construtora LTDA** quanto a habilitação da empresa **Base Pré Fabricados** foi considerado procedente pela Comissão de Licitação e julgou que a empresa deve ser inabilitada para a **Concorrência nº001/2015**, pois não apresentou o acervo técnico exigido pelo edital.

O processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Compras e Licitações. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguem em anexo ao presente comunicado.

Desta forma comunica-se que a data para a abertura das propostas será no dia 29 de Outubro de 2015 às 10h00min na Prefeitura Municipal rua Anitápolis, 250, Centro- Alfredo Wagner.

Alfredo Wagner/SC, 22 de Outubro de 2015.


Vanderlei José Jorge
Presidente da Comissão de Licitação

DIA INST.
21/12/1961

SUPERFÍCIE
733,4 Km²

MUN. LIMITES
Bom Retiro, Angelina,
Anitápolis, Ituporanga e
Leoberto Leal

CLIMA
Temperado seco

COLONIZAÇÃO
Alemã e Italiana

REL. PREDOM.
Católica e Evangélica

ALTURA M.
450 metros

LAT. SUL
27° 41' 20"

LONG. OESTE
48° 59' 30"

POPULAÇÃO
8.842 habitantes
4.559 homens
4.265 mulheres

TEMP. M. ANUAL
19° C

DIST. CAPITAL
107 Km

VIAS DE ACESSO
BR 282
SC 302

REGIÃO
Grande Florianópolis

EVENTOS
Festa do Barracão

BASE ECON.
Agricultura e Pecuária

TURISMO
Turismo Ecológico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, 01 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

ORIGEM: Comissão de Licitação
INTERESSADO (A): Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
ASSUNTO: Recurso Administrativo – Concorrência nº 001/2015

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. RECEBIMENTO. APONTAMENTOS RECURSAIS. ANÁLISE TÉCNICA. NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROVIMENTO

HISTÓRICO

Solicita o Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, manifestação sobre Recurso Administrativo referente **CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO PRINCIPAL DO TIPO PRÓ INFANCIA TIPO 1 (MODELO FNDE)”**.

A Empresa **B&P CONSTRUTORA LTDA.**, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, quando da habilitação da empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, pautado nos apontamentos constantes da análise.

A **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, da mesma forma apresentou CONTESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Em síntese é o necessário. Segue a análise.

CONSIDERAÇÕES EM RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, protocolado tempestivamente pela empresa **B&P CONSTRUTORA LTDA.**, referente ao Processo Licitatório – Concorrência nº 001/2015, contra decisão da Comissão de Licitação, que julgou habilitada a empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, tendo o certame o seguinte objeto:

DIA INST. 21/12/1961
SUPERFÍCIE 733,4 Km ²
MUN. LIMITES Bom Retiro, Angelina, Anitápolis, Ituporanga e Leoberto Leal
CLIMA Temperado seco
COLONIZAÇÃO Alemã e Italiana
REL. PREDOM. Católica e Evangélica
ALTURA M. 450 metros
LAT. SUL 27° 41' 20"
LONG. OESTE 48° 59' 30"
POPULAÇÃO 8.842 habitantes 4.559 homens 4.265 mulheres
TEMP. M. ANUAL 19° C
DIST. CAPITAL 107 Km
VIAS DE ACESSO BR 282 SC 302
REGIÃO Grande Florianópolis
EVENTOS Festa do Barracão
BASE ECON. Agricultura e Pecuária
TURISMO Turismo Ecológico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, 01 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO PRINCIPAL DO TIPO PRÓ INFANCIA TIPO 1 (MODELO FNDE)”, conforme descrito nas especificações técnicas – anexo IX, dispostas no Item 2.1 da minuta editalícia.

Ainda, tempestivamente a empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, apresentou **CONTESTAÇÃO** ao recurso administrativo.

Assim, vieram os autos para análise desta assessoria jurídica.

Inicialmente tem-se que a Comissão em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2015, às 09:30 horas procedeu a abertura e julgamentos da documentação, **considerando habilitadas** para a próxima fase as empresas: **WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONSTRUTORA DE ANGELO EIRELI EPP, B&P CONSTRUTORA LTDA., e BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**

A empresa B&P CONSTRUTORA LTDA., no entanto, manifestou interesse de impugnação contra decisão da Comissão de Licitação, pela habilitação da empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, alegando em ata que **“não apresentou atestado de acervo técnico compatível com a letra b do item 8.2.2 do edital de concorrência nº 01/2015. Fez constar também que o acervo exigido na letra d do item 8.2. do referido edital, não estão presentes na data de abertura da habilitação.”**

Assim, nos termos do §3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, concedeu-se prazo legal para imposição de recurso.

Em 05 de outubro a empresa **B&P CONSTRUTORA LTDA.**, protocolou **RECURSO ADMINISTRATIVO**, impugnando a habilitação da empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, **“por não apresentar atestado de acervo técnico compatível com as letras “b”, “c” e “d” do Item 8.23 do edital de concorrência nº 001/2015.”**

Ainda, no prazo legal concedido a empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, apresentou **CONTESTAÇÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, alegando que **“juntou os documentos aos autos do processo licitatório que atestam sua capacidade técnica, que já executou obras semelhantes, assim pode-se concluir que os documentos apresentados pela empresa replicante, são suficientes para comprovação da aptidão para o desempenho das atividades ora requeridas, de molde a legitimar a sua habilitação. [...]”**

O mérito da questão resume-se então no cumprimento ou não das normas editalícias. De um lado vem a Recorrente **B&P CONSTRUTORA LTDA** alegar que a empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA**, não cumpriu fielmente os dispositivos do Edital, devendo ser inabilitada, e de outro a Recorrida **BASE PRÉ**

DIA INST.
21/12/1961

SUPERFÍCIE
733,4 Km²

MUN. LIMITES
Bom Retiro, Angelina,
Anitápolis, Ituporanga e
Leoberto Leal

CLIMA
Temperado seco

COLONIZAÇÃO
Alemã e Italiana

REL. PREDOM.
Católica e Evangélica

ALTURA M.
450 metros

LAT. SUL
27º 41' 20"

LONG. OESTE
48º 59' 30"

POPULAÇÃO
8.842 habitantes
4.559 homens
4.265 mulheres

TEMP. M. ANUAL
19º C

DIST. CAPITAL
107 Km

VIAS DE ACESSO
BR 282
SC 302

REGIÃO
Grande Florianópolis

EVENTOS
Festa do Barracão

BASE ECON.
Agricultura e Pecuária

TURISMO
Turismo Ecológico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, 01 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

FABRICADOS LTDA assegurar que detém capacidade técnica para prosseguir no processo licitatório, conforme recurso.

O que se vê *in casu* é o “comprometimento” da proposta da empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, quando deixou de apresentar documentos e cumprir dispositivos previstos no edital, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e porque não dizer o princípio da isonomia e igualdade com os demais licitantes que cumpriram tais dispositivos.

Muito embora a empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, tenha apresentado atestado de capacidade técnico, não preencheu integralmente com os dispositivos legais do Edital - Item 8.2.3, letras “b”, “c” e “d”, por tratar-se de execução de obras “quadra de esportes [...] execução de cobertura metálica com telhados em aço [...] estrutura metálica para cobertura de quadra poliesportiva.” – Documentos fls. 20, 21 e 22 dos Documentos de Habilitação da empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**

Ainda, ressalta-se o não preenchimento por parte da empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA** dos requisitos de maior relevância dispostos no item 8.2.3, letra “c”.

Além disto, faz-se salutar destacar que em consulta junta ao Engenheiro Civil Sr. João Augusto da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis, o mesmo manifestou tecnicamente que a **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, não preencheu os requisitos constantes no Edital de Concorrência nº 001/2015, bem como, a área apresentada estar abaixo da área mínima solicitada, de acordo com a prancha nº 01/05 – Quadra Coberta com Vestiário – município de Imbuia, anexa a Contestação do Recurso.

Portanto as normas são previamente instituídas para que as empresas e interessados atendam o interesse da Administração sem risco de comprometimento da execução do objeto proposto.

Neste mesmo sentido decidiu o TRF2, em recurso de apelação decorrente de Mandado de Segurança:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI 8.666/93. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

- Tendo o edital do certame tornado obrigatório para todas as empresas licitantes o cumprimento das determinações contidas na IN nº 18/97 do MARE, e, constatado ter a parte impetrante desconsiderado os moldes por ela exigidos para formulação de sua proposta, conclui-se pela violação de princípios norteadores da Lei 8.666/93, como os da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, justificadores da desclassificação da licitante da Concorrência DAMF/RJ Nº 002/00.

Acórdão

DIA INST. 21/12/1961
SUPERFÍCIE 733,4 Km²
MUN. LIMITES Bom Retiro, Angelina, Anitápolis, Ituporanga e Leoberto Leal
CLIMA Temperado seco
COLONIZAÇÃO Alemã e Italiana
REL. PREDOM. Católica e Evangélica
ALTURA M. 450 metros
LAT. SUL 27° 41' 20"
LONG. OESTE 48° 59' 30"
POPULAÇÃO 8.842 habitantes 4.559 homens 4.265 mulheres
TEMP. M. ANUAL 19° C
DIST. CAPITAL 107 Km
VIAS DE ACESSO BR 282 SC 302
REGIÃO Grande Florianópolis
EVENTOS Festa do Barracão
BASE ECON. Agricultura e Pecuária
TURISMO Turismo Ecológico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, 01 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento aos recursos e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

(TRF2 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 200051010289614 RJ 2000.51.01.028961-4)

Diante de tais aspectos, entende-se que a **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, não apresentou sua proposta de acordo com o que exige o Edital, de forma clara e precisa, sem dar margem a interpretações dúbias, porque se assim fosse a licitação poderia se perpetuar enquanto não satisfeitas as exigências dos interessados.

Por fim, desconsiderar aspectos, certamente, afetaria o princípio da isonomia e da vinculação ao ato convocatório. Sobre a vinculação clara e precisa com as cláusulas do Edital assim decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULA DO EDITAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO - REJEIÇÃO, DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA ORIGINÁRIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - ENCAMPAÇÃO ADEMAIS DO ATO DA AUTORIDADE INFERIOR POR OCASIÃO DAS INFORMAÇÕES.

*Licitação - Menor Preço - Aquisição de merenda escolar (mel de abelha) - Exigência de ficha técnica emanada do Ministério da Agricultura visando ao controle de qualidade do produto ofertado - Certificado do mesmo Órgão exigido por ocasião da etapa inicial do certame e consistente na apresentação de "amostras" do produto - Formalidade a rigor diversa da prevista em outro item do Edital, já agora cuidando de documentação necessária à proposta comercial, entregue em envelopes específicos - Inobservância do requisito pela proponente - Inocorrência de preclusão de fase do procedimento - Direito líquido e certo inexistente - Denegação. **No âmbito da licitação: "o proponente há que submeter-se, irrestritamente, às cláusulas do edital e ofertar com clareza e exatidão, sob pena de invalidar a sua própria oferta. "A proposta que desatender ao edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração" (Hely Lopes Meirelles). O princípio da isonomia que deve informar o procedimento licitatório exige que todas as partes licitantes se apresentem com iguais situações no tocante à documentação exigida e a ser avaliada, de forma a impedir favoritismo. Não emergindo, em termos inequívocos, ser ilegal o ato emanado da autoridade, não se há falar em direito líquido e certo amparado por mandado de segurança. (TJSC - Mandado de Segurança: MS 912028 SC 1988.091202-8)***

DIA INST.
21/12/1961

SUPERFÍCIE
733,4 Km²

MUN. LIMITES
Bom Retiro, Angelina,
Anitápolis, Ituporanga e
Leoberto Leal

CLIMA
Temperado seco

COLONIZAÇÃO
Alemã e Italiana

REL. PREDOM.
Católica e Evangélica

ALTURA M.
450 metros

LAT. SUL
27° 41' 20"

LONG. OESTE
48° 59' 30"

POPULAÇÃO
8.842 habitantes
4.559 homens
4.265 mulheres

TEMP. M. ANUAL
19° C

DIST. CAPITAL
107 Km

VIAS DE ACESSO
BR 282
SC 302

REGIÃO
Grande Florianópolis

EVENTOS
Festa do Barracão

BASE ECON.
Agricultura e Pecuária

TURISMO
Turismo Ecológico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, 01 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

PARECER

Reportando-se à análise apresentada, em especial, às decisões jurisprudências, aliado à análise técnica, submetidos à apreciação desta consultoria, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela Empresa **B&P CONSTRUTORA LTDA**, quando da decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA**, junto ao Processo Licitatório – **Concorrência nº 001/2015, em face do descumprimento das normas editalícias previstas no Item 8.2.3, letras “b”, “c” e “d”.**

Opina-se ainda, pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Contestação interposto pela **BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**

Dessa maneira, em face dos argumentos da empresa **B&P CONSTRUTORA LTDA.**, se mostrarem suficientes para justificar a pretensão recursal, opina-se pela **REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com base no princípio da isonomia e da vinculação ao ato convocatório indicados no edital e na própria Lei de Licitações, não permitindo a Comissão de Licitação ou à Administração Pública, a admissão de novos parâmetros de análise, ou a apresentação de documentos não apresentados em momento oportuno, devendo assim, ser julgada **INABILITADA A EMPRESA BASE PRÉ FABRICADOS LTDA.**

Por fim, submeta-se a presente manifestação à apreciação do Prefeito Municipal, dando-se publicidade na forma da lei.

S.M.J. É o parecer.

Alfredo Wagner/SC, 22 de outubro de 2015


Manuela Andersen Kretzer Muniz
Assessora Jurídica - Mat. 3777
OAB/SC 27.630

DIA INST.
21/12/1961

SUPERFÍCIE
733,4 Km²

MUN. LIMITES
Bon Retiro, Angelina,
Anitápolis, Ituporanga e
Leoberto Leal

CLIMA
Temperado seco

COLONIZAÇÃO
Alemã e Italiana

REL. PREDOM.
Católica e Evangélica

ALTURA M.
450 metros

LAT. SUL
27° 41' 20"

LONG. OESTE
48° 59' 30"

POPULAÇÃO
8.842 habitantes
4.559 homens
4.265 mulheres

TEMP. M. ANUAL
19° C

DIST. CAPITAL
107 Km

VIAS DE ACESSO
BR 282
SC 302

REGIÃO
Grande Florianópolis

EVENTOS
Festa do Barracão

BASE ECON.
Agricultura e Pecuária

TURISMO
Turismo Ecológico